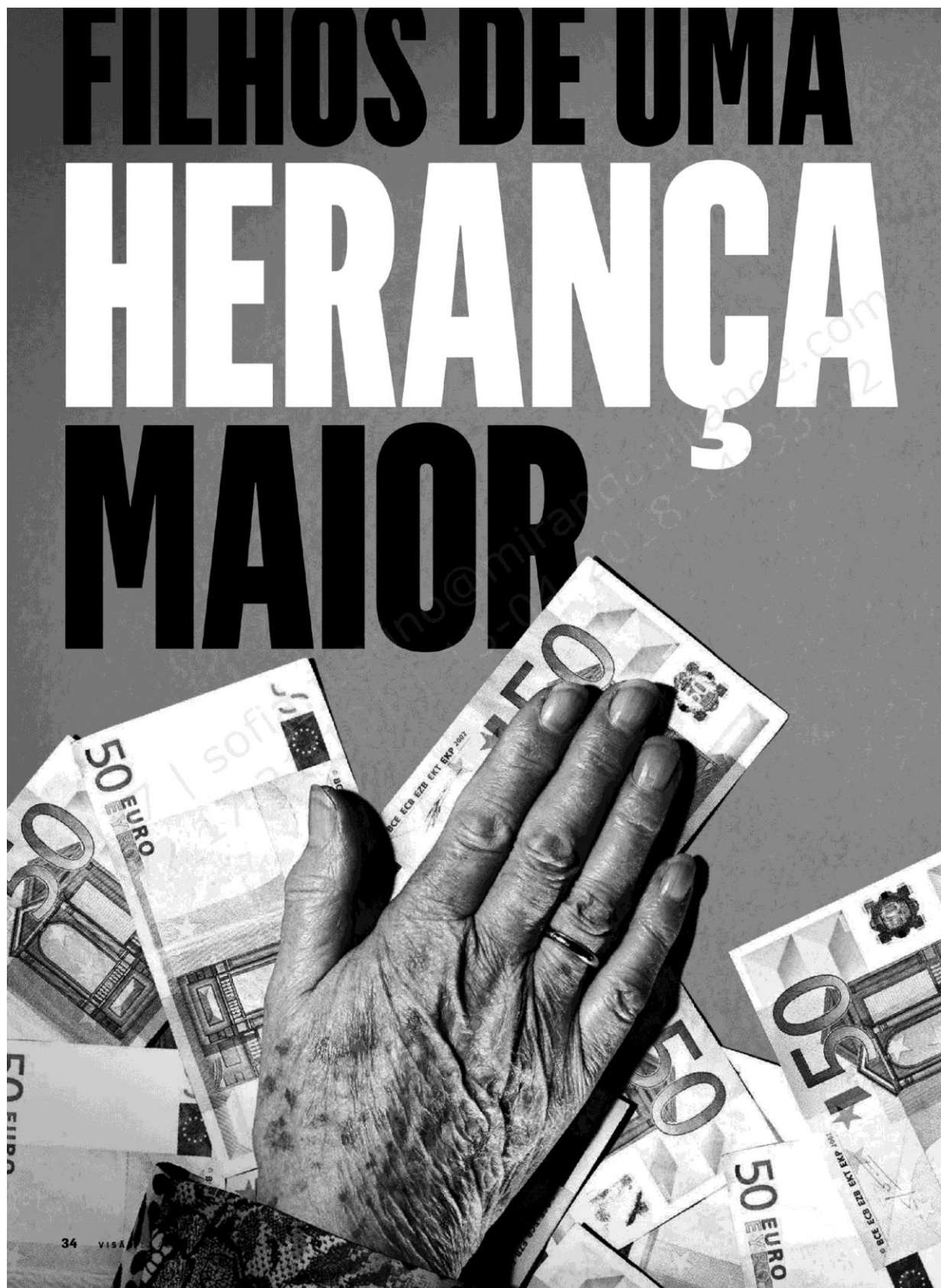
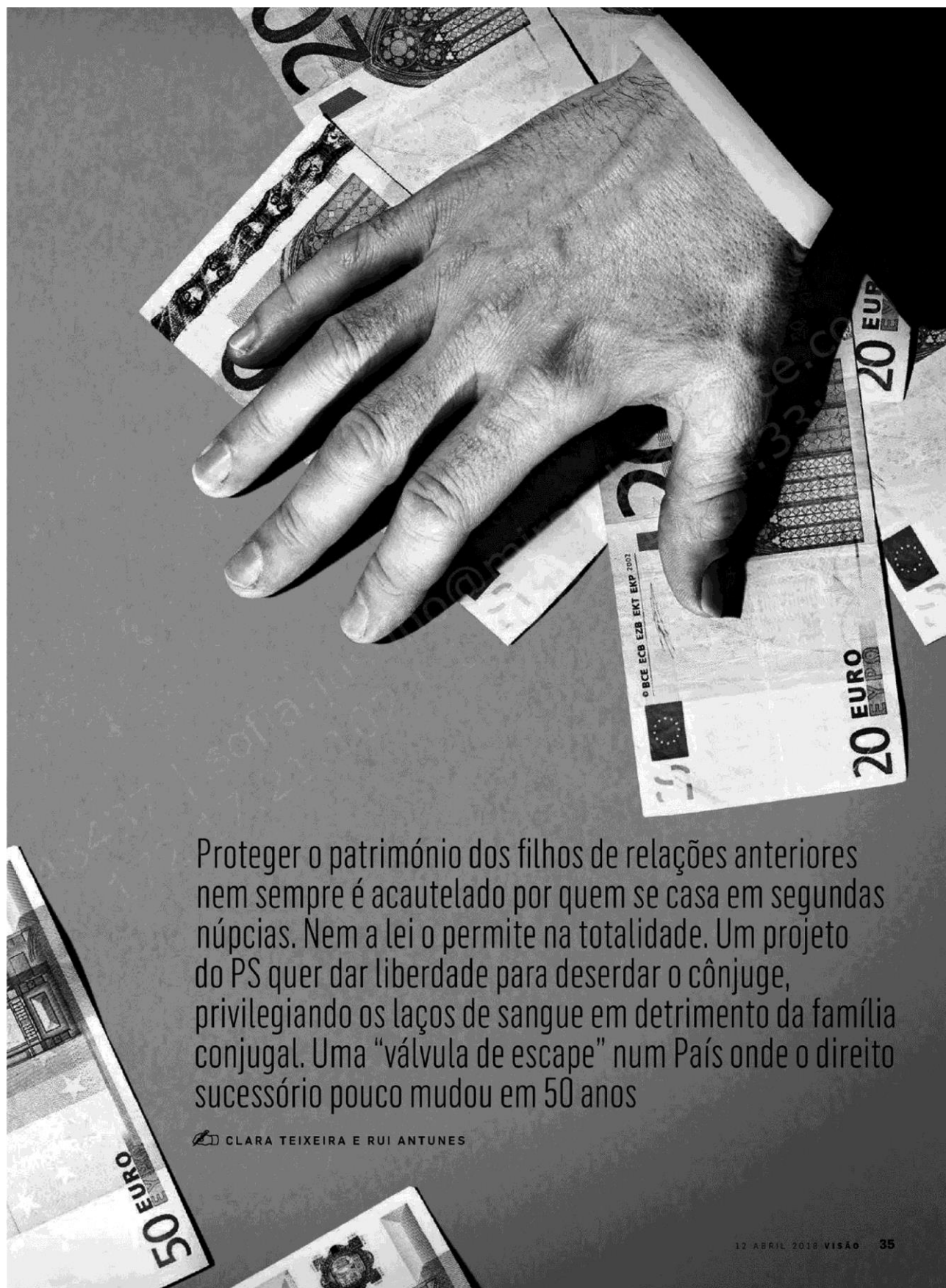


CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	VISÃO			
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018	



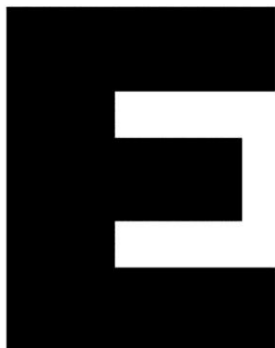
CLIPPING MIRANDA				
MEIO	VISÃO			
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018	



Proteger o património dos filhos de relações anteriores nem sempre é acautelado por quem se casa em segundas núpcias. Nem a lei o permite na totalidade. Um projeto do PS quer dar liberdade para deserdar o cônjuge, privilegiando os laços de sangue em detrimento da família conjugal. Uma “válvula de escape” num País onde o direito sucessório pouco mudou em 50 anos

 CLARA TEIXEIRA E RUI ANTUNES

CLIPPING MIRANDA				
MEIO	VISÃO			
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018	



Estava apalavrado. No dia em que o pai morresse, Nuno e a irmã seriam os únicos herdeiros. Uma casa para um, outra para o outro, divisão pacífica do património. A madrasta, com quem o pai deles se casara para assim lhe poder proporcionar uma pensão de sobrevivência, anuiu. A reforma não a deixaria totalmente desprotegida quando o tumor lhe levasse o marido, cujos dois filhos eram fruto de um casamento anterior.

Chegou o dia de chorarem a morte do ente querido, e as partilhas, que se queriam imunes a zangas e disputas, depressa se tornaram assunto de advogados e tribunais. O matrimónio não durou o suficiente para a madrasta de Nuno ter direito à pensão e o acordo ruiu.

Em troca, a viúva exigiu o usufruto da casa onde vivia – a casa de família, de maior valor afetivo, que era suposto um dos irmãos herdar do pai – ou receber uma quantia monetária que Nuno e a irmã não podiam pagar.

“Tinha 25 anos, estava naquela transição do curso universitário para o primeiro emprego e não havia forma de arranjar tanto dinheiro. Era um valor demasiado alto, com base numa avaliação realizada antes da crise imobiliária, e a única solução era vender a outra casa, pagar à senhora e dividir o resto da herança com a minha irmã”, conta Nuno, acrescentando que rapidamente desistiram da ideia, uma vez que as propostas pela casa, em plena crise financeira, nem sequer superavam o valor patrimonial (por regra, inferior ao real valor de mercado).

Ao fim de cinco anos em tribunal e depois de “mais de oito mil euros deitados ao lixo”, que é como quem diz gastos em advogados e custas processuais, ele e a irmã, três anos mais velha, acabaram por pedir um empréstimo para resolver o impasse. “Já antes tínhamos chegado a acordo, mas quando vimos que os advogados iam ficar com 20% da verba, voltámos atrás. Há muitos intermediários a viver disto, atrevo-me mesmo a chamar-lhe parasitismo”, solta Nuno, ainda hoje, uma década após a morte do pai, atormentado pelos problemas da herança do seu progenitor. “Os cabelos brancos que tenho nasceram todos nessa altura. Agora até percebo

TRÊS CONSELHOS PARA PREPARAR A SUA HERANÇA

Os avisos dos advogados para evitar disputas e zangas entre os futuros herdeiros

1

Venda tudo e distribua o dinheiro em vida por quem quiser. É o conselho mais radical que um advogado pode dar a um cliente, mas evita as desavenças familiares

2

Faça doações em vida. É livre de doar o que quiser e a quem quiser, mas se o valor ultrapassar a quota disponível, pode voltar a ser chamado à herança. Para beneficiar um herdeiro legítimo, deve ficar expresso que a doação sai da quota disponível e não vai retirar-lhe o direito ao resto da herança

3

Faça testamento. Pode distribuir por quem quiser a quota disponível (um terço ou metade do património, dependendo do número de herdeiros)



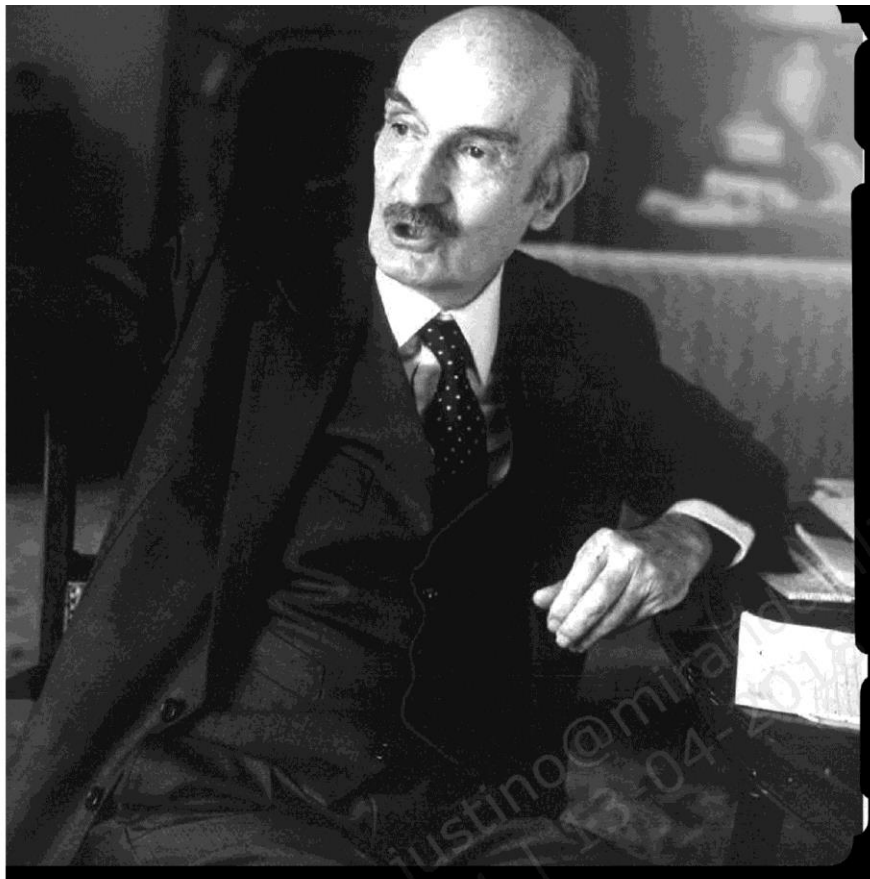
melhor a senhora, que ficou com medo de não ter para onde ir. Mas a verdade é que nem consigo fazer o luto do meu pai em paz.”

SANGUE DO MEU SANGUE

Como o pai de Nuno, são muitos os portugueses que se casam em segundas e terceiras núpcias sem saberem como proteger os interesses dos filhos de anteriores ligações. Em Portugal, não é possível casar sem que o cônjuge adquira o estatuto de herdeiro. O regime da sucessão mantém-se praticamente inalterado desde 1966, mas, nestes 52 anos, muita coisa mudou. Os casamentos passaram a poder ser dissolvidos, os divórcios tornaram-se mais frequentes e o aumento da esperança de vida contribuiu para o acréscimo do número de famílias reconstruídas. A lei é que tarda em acompanhar estas novas realidades afetivas.

“A dificuldade em proteger os interesses patrimoniais dos filhos de ligações anteriores é uma das razões para que muitas pessoas optem por não se casar, ou por não se casar de novo”, avança à VISÃO Fernando Rocha Andrade, deputado do PS, ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e coautor, com Filipe Neto Brandão, de um projeto de lei que altera o

CLIPPING MIRANDA			
MEIO	VISÃO		
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018



Código Civil, permitindo a renúncia mútua dos cônjuges à herança através da celebração de uma convenção antes do casamento. A subida a plenário do diploma ainda não está agendada, mas deverá suceder antes do verão.

O projeto da bancada socialista cria um novo regime que vai permitir que duas pessoas, quer tenham filhos quer não tenham, possam contrair matrimónio sem efeitos sucessórios. Basta que assinem, de mútuo acordo, uma

convenção antenupcial em que renunciam à condição de herdeira legal uma da outra. O casamento terá de ser celebrado em regime de separação de bens, já que no regime de comunhão de bens a lei não será alterada. Assim, na morte de qualquer um dos membros do casal, herdam os descendentes (filhos ou netos) ou os ascendentes (pais ou avós), caso sejam vivos.

A renúncia à condição de herdeiro não inválida, no entanto, o direito do viúvo à pensão de sobrevivência nem à pensão de alimentos, em igualdade de circunstâncias com as uniões de facto. A pensão de alimentos pode mesmo ser paga pela herança, em caso de carência económica do viúvo e por decisão de um tribunal.

ANGÚSTIA PARA CASAR

Esta liberdade de escolha "vai incentivar muita gente a voltar a casar-se", perspetiva Marta Costa, advogada especialista em Direito das Sucessões e da Família, da sociedade PLMJ, baseando-se na quantidade de clientes angustiados que a procuram com sentimentos mistos: por um lado, anseiam por formalizar um novo relacionamento, por outro, sofrem com a pressão dos filhos para não comprometerem a herança a favor de alguém estranho à família.

HENRIQUE SOMMER

Família dividida

O legado separou os irmãos Champalimaud

Descendente de alemães, Henrique Sommer investiu nos cimentos, na metalúrgica e na metalomecânica, foi um dos primeiros acionistas da companhia de eletricidade e mostrou-se um entusiasta da siderurgia. Sem filhos, o seu testamento, feito mais de um ano antes da morte, ocorrida em 1944, contemplava a viúva, duas irmãs e cinco sobrinhos, entre eles António Champalimaud. O legado incluía ações e imóveis, mas, talvez para poupar no imposto sucessório, o inventário não era muito claro. Entre a declaração testamentária, que beneficiava os sobrinhos, e uma carta dirigida às irmãs, gerou-se o imbróglio. Em 1959, os três irmãos Henrique, Carlos e Maria Ana Champalimaud apresentam uma queixa contra António, acusando-o de ter desviado património deixado pelo tio. Este defendeu-se, alegando que esses bens (ações da Cimentos de Leiria) não estavam abrangidos pelo testamento porque já tinham sido transmitidos às duas tias. E estas, por testamento, viriam a deixar esses bens a António. O processo durou 16 anos e só terminou em 1973.

EM PORTUGAL, NÃO É POSSÍVEL CASAR-SE SEM QUE O CÔNJUGE SE TORNE HERDEIRO

TOMÉ FETEIRA

Herança e crime

Morte no Brasil complica o processo

Lúcio Tomé Feteira nasceu em Vieira de Leiria, fez fortuna com a Covina, casou-se novo com Adelaide, envolveu-se com outra mulher e dessa ligação nasceu uma filha, Olímpia, que foi adotada pelo casal. No final dos anos 70, partiu para o Brasil com Rosalina Machado, sua secretária, mais tarde sua amante e companheira até à morte. Em 2000, Lúcio fez testamento para distribuir um terço do património legalmente subtraído à herança da mulher e da filha. Dessa parte, deixou 5% à sobrinha que cuidou de Adelaide, 15% a Rosalina e 80% a uma fundação. Depois da sua morte, Rosalina alegou nos tribunais brasileiros o direito à parte da herança da mulher de Lúcio. Em Portugal, Olímpia interpôs uma ação para retirar a Rosalina o que o pai lhe destinou. O advogado Duarte Lima foi contratado por Rosalina, mas, no final de 2009, esta foi assassinada no Brasil e o causídico acusado do crime. E a herança continua por resolver. Olímpia acusa Duarte Lima de se ter apropriado de dinheiro da herança, na posse de Rosalina. E os restantes herdeiros aguardam, há mais de dois anos, pelo aval do tribunal à venda de um conjunto de imóveis em Portugal.



“Acontece, sobretudo, quando está em jogo a gestão futura de negócios. As pessoas vão dormir a chorar por dentro porque os filhos não entendem que apenas querem ser felizes.” Em muitos casos, garante, acaba por prevalecer a vontade dos filhos.

A convenção antenupcial, a celebrar no notário, não caducará em circunstância alguma. Contudo, poderá ficar condicionada à sobrevivência dos outros herdeiros (filhos ou pais do falecido) ou até ser contornada, se um dos membros do casal mudar de ideias depois do matrimónio. E isso acontece, como mostram alguns casos recolhidos pela VISÃO.

Emigrante na Alemanha durante a maior parte da sua vida, Lídia (nome fictício) casou-se com um alemão divorciado, nos anos 70 do século passado. Por ele já ter filhos da relação anterior, assinaram um acordo antenupcial

em que renunciaram à herança um do outro, à imagem do que agora o PS propõe em Portugal e uma escolha já então prevista na lei germânica.

Acontece que o matrimónio haveria de consolidar-se ao longo de 40 anos, até ele morrer, já ambos septuagenários. Sem filhos em conjunto mas com uma vasta história em comum, Lídia alegou que a vontade do casal já não era a mesma da década de 70 e decidiu concorrer à herança do falecido marido.

No seu caso, a possibilidade de voltar atrás só avançou por já não estar a viver na Alemanha quando enviuvou. Um ano antes, ela e o marido tinham mudado a residência para Portugal, onde a lei ainda em vigor é explícita na proibição de deserdar o cônjuge. E, como explica a advogada Filipa Duarte Gonçalves, da sociedade Miranda & Associados, de acordo com a legislação da União Europeia, “a sucessão é regulada pela lei da residência habitual do falecido à data do óbito, independentemente do local onde estejam os bens, a não ser que o cidadão opte pela lei da nacionalidade”, deixando essa vontade expressa, por exemplo, em testamento. Não foi o caso, o que tornou a convenção antenupcial nula à luz da lei portuguesa: o notário já concluiu a repartição do património da herança, e os filhos do homem com quem Lídia partilhou quase toda a vida terão de dividir os bens com ela.

MUDAR DE IDEIAS

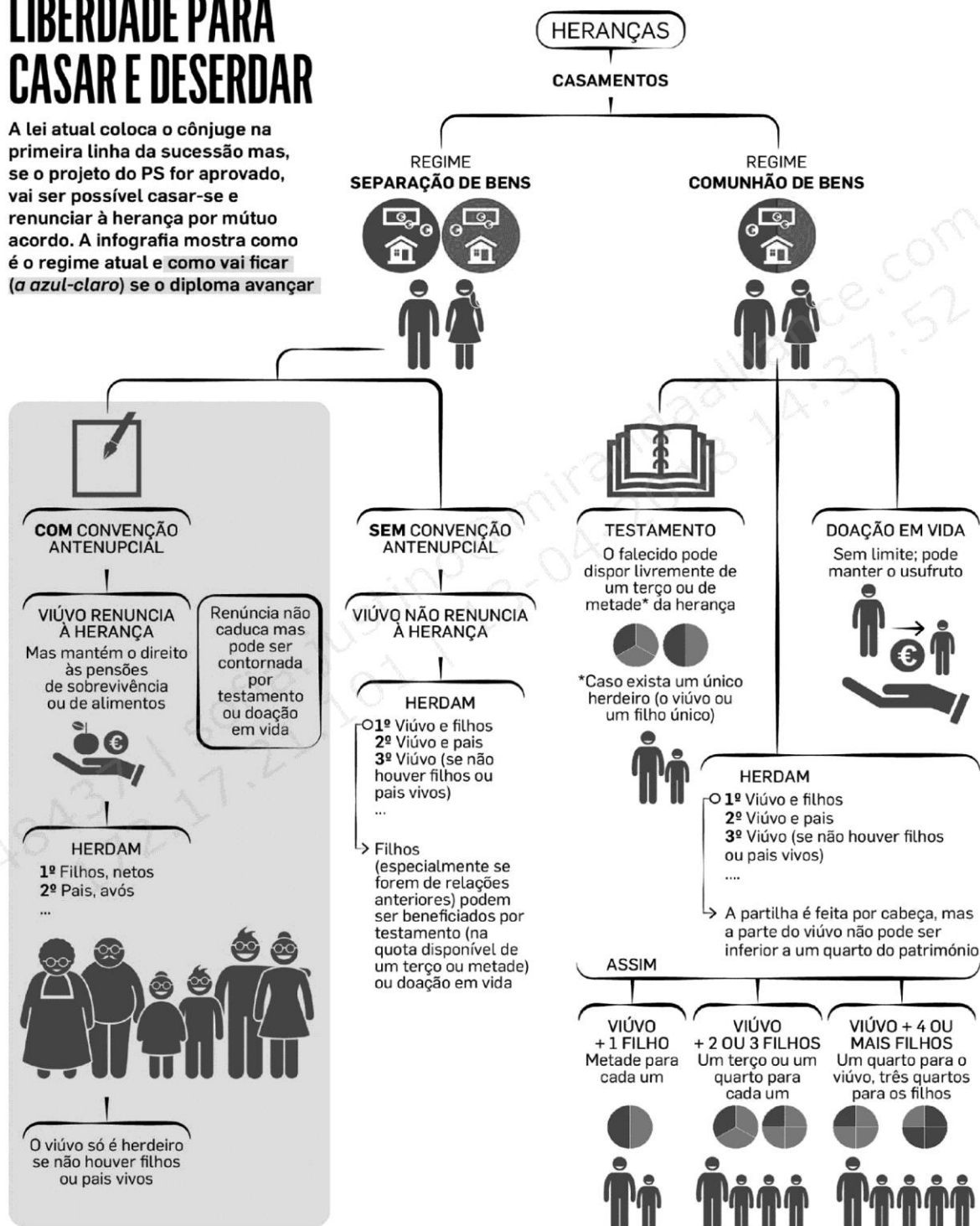
Os afetos constroem-se e desconstroem-se todos os dias, especialmente entre marido e mulher, mas na proposta que o PS tem em cima

**MUITOS
NÃO SE CASAM
PARA NÃO
COMPROMETEREM
OS INTERESSES
DOS FILHOS**

CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	VISÃO			
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018	

LIBERDADE PARA CASAR E DESERDAR

A lei atual coloca o cônjuge na primeira linha da sucessão mas, se o projeto do PS for aprovado, vai ser possível casar-se e renunciar à herança por mútuo acordo. A infografia mostra como é o regime atual e como vai ficar (a azul-claro) se o diploma avançar



INFOGRAFIA MT/VISÃO

Resolver a sucessão em vida

No mundo dos negócios, a passagem de testemunho nem sempre é pacífica, mas, quando é devidamente preparada, tem condições para que tudo acabe bem. Olhemos para os (bons) exemplos dos Azevedo, Amorim, Champalimaud e Mello



BELMIRO
DE AZEVEDO

PARA ALÉM DO CRIADOR

Foi através de um pacto familiar que Belmiro de Azevedo preparou a sucessão de um império avaliado em €1,3 mil milhões. Transformou a Efanor – holding de controlo da Sonae – numa estrutura indivisível e blindada, de modo a que o grupo que criou não fique ao sabor de eventuais guerras entre herdeiros ou da ramificação familiar futura. Os três filhos – Nuno, Paulo e Cláudia – têm posições iguais no capital da Efanor, de 25,11% cada. Os três, em conjunto, ficaram ainda com uma participação de 10%. Os restantes 10% estão na Fundação Belmiro de Azevedo.

avaliado em cerca de quatro mil milhões de euros às suas três filhas: Paula, Marta e Luísa. É a mais velha, Paula, 46 anos, quem lidera os principais negócios (como a participação na Galp), desde antes da morte do pai. Há já algum tempo que as três irmãs tinham optado pela gestão dos negócios da família, cada uma em áreas diferentes: Paula na gestão, Marta na área financeira, e Luísa nos vinhos, hotelaria e turismo. Dois dos genros têm também papéis ativos: um é administrador da holding familiar e o outro vice-presidente da Corticeira Amorim.



ANTÓNIO
CHAMPALIMAUD
**UMA FUNDAÇÃO
DE PRIMEIRA**

Doou um terço da fortuna – cerca de 500 milhões de euros – a uma fundação direcionada para a investigação na área da Medicina. Os estatutos estavam feitos, a presidente escolhida, mas nem os filhos conheciam a vontade do pai. Imprevisível, António Champalimaud quis deixar uma marca

depois da sua morte. Para os filhos e netos, sobrou o restante património, parte considerável dele convertido em dinheiro depois de o grupo financeiro ter sido vendido ao espanhol Santander, em 1999. A herança contemplou ainda uma filha desconhecida do industrial.



JOSÉ MANUEL
DE MELLO

EM NOME DA FAMÍLIA

O primeiro passo para a sucessão foi dado pelo próprio José Manuel de Mello, com a criação de um conselho de família, onde têm assento os seus 12 filhos – seis homens e seis mulheres. É nele que as decisões estratégicas são tomadas e o destino da holding José de Mello continua a ser traçado. Após a morte do patriarca, o capital foi distribuído em partes iguais entre os 12 irmãos. Hoje, quatro deles – os mais velhos – ocupam lugares de topo na gestão do grupo, que continua a ser liderado pelo primogénito, Vasco de Mello.



AMÉRICO AMORIM
**GESTÃO
NO FEMININO**

Falecido em 2017, Américo Amorim deixou um império

da mesa não é necessário contar com os caprichos do destino para satisfazer novas vontades do casal. A qualquer momento, um ou outro podem “fintar” a renúncia inicial com doações em vida, sem limite de valor, ou através de um testamento, neste último caso dentro da quota disponível do património. Ambas as soluções já existem na lei atual, têm prós e contras e podem ser anuladas nos tribunais, mas são poucos os que a elas recorrem em vida, seja para protegerem o parceiro ou os filhos. Talvez porque ninguém gosta de se confrontar com a morte... especialmente a sua.

Com efeito, o Código Civil determina que o autor da herança pode dispor livremente de um terço do seu património, deixando esses bens a quem entender, desde que a sua vontade fique expressa num testamento. Essa quota disponível pode subir para metade do património nos casos em que só há um herdeiro legítimo: o viúvo ou um filho, por exemplo.

Nas doações, a lei não impõe limites de valor, e quem doa pode manter usufruto do bem enquanto for vivo. Mas podem ser chamadas à massa da herança ou, tal como acontece com os testamentos, serem impugnadas em tribunal pelos restantes herdeiros, caso ultrapassem a parte que caberia ao cônjuge se não tivesse renunciado. Não é, contudo, uma situação muito comum, já que é difícil fazer prova dos bens doados em vida, sobretudo quando envolvem dinheiro ou joias, que facilmente mudam de mãos sem deixar rasto.

Sandra Passinhas, professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e especialista nas áreas de Direito da Família e Direito das Sucessões, realça um aspeto do projeto de lei do PS que, embora em nada favoreça os interesses dos filhos, permite a um dos membros do casal “avantajar” o outro, mesmo que tenha havido renúncia prévia à herança.

Nas alterações propostas ao artigo 2168º do Código Civil, pode ler-se que “não são inoficiosas as liberalidades a favor do cônjuge

**NO PROJETO
DO PS, A
RENÚNCIA PODE
SER “FINTADA”
ATRAVÉS DE
TESTAMENTO
OU DOAÇÕES**

CLIPPING MIRANDA			
MEIO	VISÃO		
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018



HORÁCIO ROQUE

Ex-mulher não desiste

Fátima continua a enfrentar as filhas em tribunal

Quando Horácio Roque faleceu, aos 66 anos, a sucessão parecia pacífica. O fundador do Banif nunca terá esperado que a ex-mulher, com quem esteve casado 32 anos e de quem se divorciara sem fazer a partilha dos bens, disputasse o património com as próprias filhas. Mas depois de conhecer os dois testamentos, nos quais o ex-marido deixava à companheira, Paula Caetano, o controlo das três seguradoras do grupo, Fátima Roque decidiu mesmo avançar contra as herdeiras Teresa e Paula Cristina, para exigir o seu direito à meação. O tribunal deu-lhe razão e decretou o arrolamento do património conjugal indiviso – desde a participação no banco (entretanto reduzida a zero) às seguradoras, passando pelas contas bancárias no exterior e pelo vasto património na África do Sul, onde a família vivera –, mas o processo continua parado. Fátima Roque chegou a ir à África do Sul em busca dos registos de uma eventual transferência da mansão familiar, em Joanesburgo, e de várias sociedades de que o casal era proprietário, para a titularidade de Paula Caetano, mas os documentos nunca foram encontrados.

sobrevivo que tenha renunciado à herança”, até à parte “correspondente à legítima do cônjuge caso a renúncia não existisse”. Desconstruindo os termos jurídicos, vamos supor que António, pai de dois filhos, detentor de um património avaliado em €90 mil, casa-se com Beatriz mas, antes, renunciam à herança um do outro por convenção antenupcial. Passados anos, António muda de opinião e faz uma doação em vida à mulher, no valor de €60 mil, ultrapassando a quota disponível (de um terço) do património que vai constituir a sua herança. A doação em vida a Beatriz não é reversível, mas os filhos podem requerer que o seu valor entre no cálculo da massa da herança. Assim, apesar da renúncia, Beatriz é tratada como se fosse herdeira e, nessa qualidade, concorre com os filhos do falecido marido à quota indisponível de dois terços (€60 mil), que é dividida em três.

Logo, Beatriz terá direito a apenas €20 mil da sua doação, mas como vão ser-lhe imputados €30 mil da quota disponível, ficará com €50 mil – o que é mais do que o terço a que teria direito, como herdeira legítima, se não tivesse renunciado à herança...

ALTERAÇÃO “MEDRICAS”

“Inadequado.” Eduarda Proença de Carvalho, advogada especializada em Direito da Família, não tem dúvidas em classificar de insuficiente o conteúdo do projeto de lei do PS. “É um diploma medricas. Podia e devia ter ido mais longe.” Para a jurista, se o objetivo é o de manter o património hereditário na família biológica, afastando os cônjuges das heranças, então as alterações deviam consagrar essa espécie de “justiça de sangue” na própria lei, sem que fosse necessário introduzir as con-

CLIPPING MIRANDA			
MEIO	VISÃO		
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018

ANTÔNIO FIGUEIREDO

Viúva contra enteados

O conflito terminou com acordo extrajudicial

Só após a morte de um dos homens mais ricos de Portugal, em 2009, é que Maria Isabel Boullosa Suarez de Contreras Figueiredo, casada em segundas núpcias com Antônio Figueiredo, dono do grupo ETE – Empresa de Tráfego e Estiva, terá descoberto que tinha sido excluída de uma herança que, antes da crise, valia €300 milhões. Tudo porque o obreiro de um império que reunia quatro dezenas de empresas de operação portuária e transporte marítimo quis proteger os interesses dos sete filhos do primeiro matrimônio. Ao tentar deserdar a mulher, convencendo-a a assinar uma separação judicial de pessoas e bens, embora sem dissolver o casamento, não evitou que a disputa chegasse à Justiça. Ao fim de meses de litigância, a viúva e os enteados assinaram um acordo extrajudicial. Maria Isabel terá recebido entre €7 e €10 milhões para desistir de uma quota de 25% de uma herança composta por bens imóveis, dinheiro, depósitos bancários em Portugal e no estrangeiro, ações do grupo ETE, barcos, mobiliário e obras de arte.



venções antenupciais no regime sucessório.

As críticas, o coautor do diploma, Fernando Rocha Andrade, responde que “a intenção deste projeto de lei não é alterar o estatuto da herança. É apenas criar uma válvula de escape, que permita proteger os filhos de ligações anteriores”. E Sandra Passinhas recorda que Portugal continua a viver entre duas realidades, uma rural e outra cosmopolita. “Andar depressa demais é deixar metade do País para trás.” Afinal, com que direito pode a lei consagrar que não é herdeiro quem esteve lá, ao lado do falecido, no momento da morte?

Uma reforma profunda do Direito Sucessório tem sido defendida por juristas que, por isso, consideram a proposta do PS “uma solu-

ção pontual”. Há várias alternativas à atual lei, inspiradas nos regimes legais de outros países, algumas até contraditórias entre si. Uma delas passa por um aumento da quota disponível, dando ao autor da herança maior liberdade para distribuir parte do seu patrimônio por terceiros. Outra advoga a exclusão dos familiares que tenham rompido relações ou que se tenham afastado em vida – uma vontade muitas vezes traduzida em casamentos à beira da morte, em pleno hospital, com a pessoa contratada para cuidar do doente terminal. E também há quem defenda uma maior proteção da família de sangue em detrimento da “família conjugal”, para evitar a dispersão dos bens por via do casamento.

CLIPPING MIRANDA			
MEIO	VISÃO		
Nº PAG.	34 - 43	DATA	12 de abril de 2018

Enquanto a lei não acompanhar as novas realidades afetivas, os equívocos vão-se sucedendo. Jorge Costa, 73 anos, acreditou que tinha salvaguardado os três filhos quando se casou, em segundas núpcias, no regime de separação de bens (obrigatório a partir dos 60 anos). O desconhecimento da lei é bastante comum em Portugal, mas o cônjuge não perde a condição de herdeiro nestas circunstâncias – apenas deixa de ter direito à divisão do património conjugal em caso de divórcio. Jorge sentiu-se “enganado pela conservatória”, ao aperceber-se de que a lei atual não lhe garante aquilo que julgava ter acautelado ao se casar nesse regime. Com a sua segunda esposa, também ela com filhos de uma relação anterior, constituem o exemplo perfeito do casal que teria assinado a convenção antenupcial agora proposta. No entanto, não está prevista a possibilidade de quem já contraiu matrimónio poder recorrer à nova convenção antenupcial, caso venha a ser aprovada. A menos que um casal escolha divorciar-se para logo a seguir assinar uma convenção e casar-se outra vez, o que para Jorge Costa “é uma aberração”. Ainda mal refeito da interpretação errada que fez sobre o regime de separação de bens, dispara: “Os senhores ditos doutores têm tanta inteligência e não conseguem fazer uma lei clara como água?”

IRMÃOS QUE NEM SE FALAM

Por conta das sensibilidades inerentes à morte e à complexidade das relações familiares, legislar sobre heranças pode ser quase tão fraturante como as mágoas e as feridas abertas nas partilhas. É um foco de conflito transversal, longe de ser exclusivo de famílias abastadas ou com posições de destaque na sociedade, sempre mais mediáticas (ver caixas). Não é preciso um vasto património para gerar grandes desavenças ou até quebrar laços de sangue.

O caso de Ricardo é sintomático. Aos 39 anos, este professor do ensino secundário não convive com os tios nem com os primos, uma vez que o pai e a mãe romperam toda e qual-

ERROS A EVITAR

Saiba o que não deve mesmo fazer para não complicar a vida a quem cá fica



Esconder património. Deixa rasto e vai atrasar, durante anos, a partilha



Casar-se no regime de separação de bens, ou fazer uma separação de pessoas e bens, pensando que está a retirar o direito do cônjuge à herança. Na verdade, não está



Assinar um documento que contempla a renúncia ou a promessa de repúdio (após a morte) à herança do cônjuge. É considerado nulo, no atual quadro legal



Ficar de braços cruzados à espera que tudo se resolva a bem. Muitas vezes, as partilhas acabam nos advogados ou mesmo nos tribunais

quer ligação aos irmãos, três de cada lado. Do lado materno, a situação é insólita ao ponto de a avó, a viver num lar e à beira dos 90 anos, já ter sido levada ao cartório por três filhas (só o filho ainda não o fez), com o propósito de deixar escrito o destino dos bens que lhe pertencem. À vez e sem darem conhecimento uns aos outros, a primeira levou a mãe a fazer um testamento a favor dela e do irmão (emigrante em França), as outras duas, ao serem informadas pela mãe numa visita ao lar, conduziram-na a outro cartório para anular o testamento, e uma destas, em agosto passado, convenceu a mãe a doar-lhe a casa da terra. Não só não contou a ninguém como nega ter existido a doação – contra a palavra da própria matriarca desta família beirã em rotura. A mãe de Ricardo, que tinha ido com esta irmã anular o testamento, está hoje de relações cortadas com os irmãos.

“Os bens nem sequer têm muito valor. Além da casa, são sobretudo pequenos terrenos agrícolas”, descreve Ricardo, também ele um futuro herdeiro, apesar de já ter avisado a mãe de que não vai querer nada para ele. “Matam-se por dois ou três mil euros”, lamenta, ainda mais quando o pai também deixou de falar às irmãs, depois de uma delas ter invocado a figura de usucapião para se apropriar de um terreno que ele tinha herdado, ainda menor de idade, após a morte precoce do progenitor, nos anos 50.

Além dos terrenos, a advogada Filipa Duarte Gonçalves acrescenta que, sobretudo no Norte, é muito frequente surgirem outros motivos de discórdia, como os bordados em linho – “chegam a valer entre 10 e 20 mil euros” – e o ouro, até por ser mais difícil seguir-lhes o rasto.

Carlota Sousa, 54 anos, desconhece até hoje o paradeiro do metal precioso que estava na posse da mãe, aquando da sua morte, há cinco anos. Desconfia de que “as senhoras do lar” o entregaram à irmã, sete anos mais velha, com quem mantém uma disputa pela herança de família já desde a morte do pai, em 2010. Além da mãe, entretanto morreu também o outro irmão e não há meio de se definirem as partilhas, que envolvem ainda um imóvel. Carlota garante que as Finanças só não o venderam em hasta pública porque decidiu pagar o IMI em dívida, apesar de ser a irmã a cabeça de casal e, portanto, a responsável pela administração da herança até às partilhas.

Apesar de as duas irmãs não comunicarem diretamente, os seus representantes legais chegaram a um entendimento, no final do ano passado, mas a irmã de Carlota acabou por acusar a sua advogada de tentar enganá-la, ao que esta respondeu com uma queixa-crime por difamação contra a ex-cliente. A esperança num acordo amigável ruiu de vez. “Vou ter de encaminhar o processo para tribunal”, resigna-se Carlota, que diz reclamar apenas aquilo a que tem direito. “A única coisa que eu quero é que seja feita justiça.” Uma justiça de sangue. ■ csteixeira@visao.pt

**NÃO É PRECISO
UM VASTO
PATRIMÓNIO
PARA GERAR
DESAVENÇAS
OU QUEBRAR
LAÇOS DE SANGUE**